



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**Estado do Ceará**

---

**DECRETO Nº 007, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS EFETIVOS E/OU ESTÁVEIS ATIVOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Servidores Públicos Municipais titulares de cargo público de provimento efetivo e/ou estáveis ativos, e que para esse fim se faz necessária a identificação do servidor, perfil funcional, de sua lotação, de seu enquadramento funcional, bem como outras informações consideradas fundamentais para o Município;

**CONSIDERANDO** a implantação de medidas administrativas objetivando dar maior controle e celeridade à administração municipal, com a finalidade de buscar a melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de recursos humanos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoamento da Administração Pública Municipal, no que se refere à quantificação, maior controle sobre seus servidores e gastos com folha de pessoal;

**CONSIDERANDO** ainda o princípio da eficiência e visando aprimorar a melhor distribuição dos servidores do Município em seus vários órgãos;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais efetivos e/ou estáveis ativos, que recebam transferências do Tesouro Municipal para pagamento de despesas com pessoal no âmbito da administração direta e indireta, do Município de Iguatu-CE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**Estado do Ceará**

---

**Art. 2º** O recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de que trata o art. 1º possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste Decreto.

**Art. 3º** O período de Recadastramento, para os Servidores Públicos Municipais vinculados à administração pública direta e indireta, dar-se-á impreterivelmente de **22 de janeiro de 2024 a 22 de fevereiro de 2024**, entre 08h00min às 12h00min, nos locais a seguir especificados:

I - Os servidores vinculados à **Secretaria de Educação** deverão comparecer à sede da Secretaria de Educação, localizada na Rua 15 de novembro, 606, Centro, Iguatu-CE;

II - Os servidores vinculados à **Secretaria de Saúde** deverão comparecer à sede da Secretaria de Saúde, localizada na Av. Wilson Roriz S/N, Santo Antônio, Iguatu/CE;

III - Os servidores vinculados à **Fundação de Saúde Pública do Município de Iguatu - FUSPI** deverão comparecer à sede da FUSPI, localizada na Rua Edilson de Melo Távora, S/N, Esplanada, Iguatu/CE;

IV - Os servidores vinculados ao **Serviço de Autônomo de Água e Esgoto - SAAE** deverão comparecer à sede do SAAE, localizado na Rua Engenheiro Wilton Coreia Lima, 772, Prado, Iguatu/CE;

V - Os servidores vinculados às **demais Secretarias** deverão comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Iguatu, localizada na Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/N, Esplanada II, Iguatu/CE;

**Parágrafo único.** O Recadastramento se dará por meio do preenchimento e apresentação do **Formulário de Recadastramento de Servidor Efetivo**, constante no Anexo Único deste Decreto, que deverá ser protocolado junto ao Setor Pessoal ao qual o servidor estiver vinculado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**Estado do Ceará**

---

**Art. 4º** O Recadastramento será feito mediante o comparecimento pessoal do servidor, que deverá preencher o **Formulário de Recadastramento de Servidor Efetivo**, constante no Anexo Único deste Decreto, e apresentar os documentos a seguir mencionados, em cópia autenticada ou original para conferência:

- I – RG;
- II – CPF;
- III - CTPS – Carteira de Trabalho;
- IV - PIS/PASEP;
- V - Título Eleitoral;
- VI - Certidão de Nascimento/Casamento;
- VII - Habilitação (motorista);
- VIII - Comprovante de Escolaridade;
- IX - Certificado/Declaração de Conclusão de Curso de Especialização, Mestrado ou Doutorado;
- X - Comprovante de Endereço;
- XI - Certidão de Nascimento de filhos entre 00 e 14 anos de idade;
- XII - Carteira de Registro Profissional (CREA, COREN, CRC, CRO, OAB, etc).

**§ 1º** Serão necessárias para o Recadastramento as seguintes informações dos servidores:

- I – Nome completo;
- II – Endereço completo, e-mail eletrônico e telefone;
- III – Naturalidade;
- IV – CPF, CTPS – Carteira de Trabalho, PIS/PASEP, RG, Título Eleitoral, Habilitação (servidores que conduzem veículos oficiais) e Grau de Instrução;
- V – Situação Funcional: (trabalho, licença, férias, etc.), Cargo e Lotação;
- VI – Cadastro de Dependentes;
- VII – Foto 3x4
- VIII – Informações bancárias.

**§ 2º** Deve-se, ainda, informar a situação dos que estão afastados do serviço, a especificação do motivo, e os que estão fora do órgão de lotação, a indicação do órgão em que estão à disposição, seja municipal, estadual ou federal, bem como o período que se encontram afastados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**Estado do Ceará**

---

**Art. 5º** Os servidores serão convocados mediante Edital de Convocação.

**Parágrafo único.** O Edital de que trata o caput deste artigo deverá ser publicado no Diário Oficial, *endereço eletrônico* da Prefeitura Municipal de Iguatu-CE e outras formas de divulgação cabíveis.

**Art. 6º** O servidor público municipal que deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no presente Decreto terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**§ 1º** O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando da regularização do cadastramento pelo servidor municipal.

**§ 2º** O servidor público municipal que em razão de moléstia grave estiver impossibilitado de efetuar o cadastramento de que trata este Decreto, deverá encaminhar à Secretaria a qual está vinculado, no prazo previsto no art. 3º, a respectiva justificativa e documentação probatória.

**§ 3º** Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, o servidor público municipal deverá comparecer ao Setor Pessoal ao qual está vinculado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do término do período de cadastramento, a fim de regularizar sua situação cadastral.

**Art. 7º** O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas que prestar no ato do Recadastramento.

**Art. 8º** Dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão do Recadastramento, o Setor Pessoal deverá encaminhar um Relatório Final para cada Secretaria competente para adoção das medidas cabíveis.

**Art. 9º** O Poder Executivo Municipal, se necessário, editará normas complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do Recadastramento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**Estado do Ceará**

---

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 12 DE JANEIRO DE 2024.**

**EDNALDO DE LAVOR COURAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU-CE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**Estado do Ceará**

**ANEXO ÚNICO (DECRETO Nº 007, DE 12 DE JANEIRO DE 2024)**

**FORMULÁRIO DE RECADASTRAMENTO DO SERVIDOR**

**DADOS PESSOAIS**

Nome:

Data de Nascimento:

RG:

Org. Emis.:

Data Emis.:

PIS/PASEP:

CPF:

Estado Civil:

CTPS:

Endereço:

Cidade:

Naturalidade

Situação Funcional:

E-mail:

Cargo do Concurso:

Telefone:

Lotação:

CNH:

**ESCOLARIDADE**

Nível Fundamental Completo ( )

Incompleto ( )

Nível Médio Completo ( )

Incompleto ( )

Nível Superior: ( ) Qual?

Especialização: ( ) Qual?

**DEPENDENTES**

Nome do dependente

Grau de Dependência

Data de Nascimento

**INFORMAÇÕES BANCÁRIAS**

Banco:

Agencia:

Conta:

*Obs.: Entregue este formulário devidamente preenchido, acompanhado decópias dos documentos mencionados no artigo 4º deste Decreto.*